



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-SRP)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete.

**TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS
E INDUSTRIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 11.501.268/0001-23**

CONTRATO Nº 113/2021

PROC. ADM Nº 087/2020

Proc. N°: 087/2020
Folha N°: 001
Rubrica: _____

Expediente nº 0016/2023

Imperatriz/MA, 17 de janeiro de 2023.

À
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ
Av. Nagib Haickel, s/n
Santa Luzia / MA

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para informar que o Contrato N° 113/2021, Processo ADM N° 087/2020 e Pregão Presencial N° 007/2020, celebrado com nossa empresa, tem sua vigência próxima ao término.

Deste modo, informamos que temos interesse na prorrogação do mesmo, nos termos do contrato acima indicado e do edital de licitação (Pregão Presencial N° 007/2020), por mais 12 (doze) meses, razão pela qual encaminhamos, em anexo, as certidões que comprovam a regularidade da empresa.

Ante o exposto, pedimos vênua para apresentarmos nossos protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,

TROPICAL IMPORTADORA E
SOLUCOES EM GASES
MEDICINA:11501268000123

Assinado de forma digital por TROPICAL
IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES
MEDICINA:11501268000123
Dados: 2023.01.17 12:17:48 -03'00'

TROPICAL IMP. E SOL. EM GASES MED. E IND. LTDA.
Elton Rodrigo da Silva
Gerente Geral



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 087/2020
Folha N°: 002
Rubrica: _____

Santa Luzia/MA, 17 de janeiro de 2023.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 113/2021 do Pregão Presencial nº 007/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP**, CNPJ sob o nº **11.501.268/0001-23**.

Cumpra informar que o **1º termo aditivo**, foi celebrado para **Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete**, com sua vigência de **08/02/2022 até 08/02/2023**.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **12 (doze) meses** a partir de **08/02/2023 até 08/02/2024**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª, aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0876020
Folha N°: 003
Rubrica: _____


DESPACHO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021.
PROC. ADM. Nº 087/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.**

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para efetuar pesquisas de mercado para verificar se há vantajosidade no termo aditivo.
- b) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- c) A Procuradoria para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 18 de janeiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.487.015/0001-42
ALINA DA SILVA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

Proc. N°: 0811020Folha N°: 004

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

SETOR DE COMPRAS

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santa Luzia/MA, 18 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras**OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete.**

Prezado Sr(a),.

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para os itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio com capacidade de geração mínima de 4.550m³/Mês a < 93% de pureza.	12	MÊS		
02	Serviço de Locação de Sistema independente de geração de Ar Medicinal com capacidade de geração mínima de 180m³/H.	12	MÊS		
VALOR GLOBAL					

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: cotacao.santaluzia@hotmail.com

Atenciosamente,


MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria N° 056/2021



PROSOLDA GASES LTDA

CNPJ: 01.766.628/0001-65

INSC. ESTADUAL: 12.158.445-3

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. N°: 08712020

Folha N°: 005

Rubrica: _____

A/c:

Secretaria Municipal de Saúde – Santa Luzia - MA
SETOR DE CONTRATOS

Proponente:

Nome da empresa: PROSOLDA GASES LTDA
CNPJ: 01.766.628/0001-65
Endereço: Rua do Riachuelo, 4 JD Oriental, Imperatriz/Ma.
E-mail: prosoldagases@yahoo.com.br
Telefone: (99) 9.9133-5982
Validade da proposta: 120 dias.;

Objeto: Locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do hospital municipal de Santa Luzia – MA / Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviço de locação de concentrador de oxigênio com capacidade de geração de 4.550M ³ /Mês a 93% de pureza.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
02	Serviço de locação de sistema independente de geração de AR Medicinal com capacidade de geração de 120m ³ /h	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
TOTAL				21.500,00	258.000,00

Imperatriz/MA, 19 de janeiro de 2023.


Willisses da Silva Almeida
Sócio-Administrador

Prosolda Gases Ltda
CNPJ 01.766.628/0001-65



Proc. N°: 087/2020
Folha N°: 056
Rubrica:

CNPJ: 10.869.706/0001-48
Insc. Est.: 12.316.004-9

PROPOSTA

À
Prefeitura de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Saúde
MD Secretária de Saúde
Nesta

PROPONENTE: IMPERGAS COMERCIO DE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.869.706/0001-48, estabelecida na Rodovia BR 010, Rua Longitudinal 03, QD 22, Lt 31, Imperatriz/MA.
E-mail: impergas@hotmail.com Fone: 99 3523.6827

OBJETO: Locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do hospital municipal de Santa Luzia - MA / Secretaria de Saúde.

PROPOSTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	Quant	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviço de locação de concentrador de oxigênio com capacidade de geração de 4.550M³/Mês a <92% de pureza.	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
02	Serviço de locação de sistema independente de geração de AR Medicinal com capacidade de geração mínima de 120m³/h	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

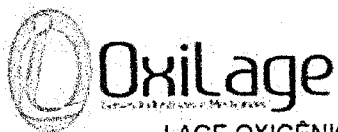
TOTAL GERAL	R\$ 312.000,00
--------------------	-----------------------

Imperatriz/MA, 20 de Janeiro de 2023.

IMPERGAS COMERCIO DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ 10.869.706/0001-48
Diego Pereira Brandão
Sócio Administrador

Diego Pereira Brandão
Sócio – Administrador

Rua Longitudinal 03, Quadra 22, Lote 31 – Colinas Park – Fone: (99) 3523-6827 – Imperatriz – MA
E-Mail: impergas@hotmail.com



LAGE OXIGÊNIO LTDA - Gases Industriais, Medicinas e Equipamentos em geral.
Rua Rene Queiroz Fabiano Alves 610 - Bairro Pitangueiras TEL.: (32) 3273-3027 CEP 36120-000
Matias Barbosa - MG CNPJ 08.815.568/0001-72 INSC. EST. 001.035664.0019
oxilagetda@gmail.com

Proc. N°: 0811/2020
Folha N°: 007
Rubrica: 4

PROPOSTA

Especificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO MARANHÃO

Secretaria Municipal de Saúde

A/C:

Departamento Compras e Contratos

Proponente:

Nome da empresa: Lage Oxigênio LTDA

CNPJ: 08.815.568/0001-72

Endereço: Rua Rebe Queiroz Fabiano Alves, 610 – Pitangueiras – Matias Barbosa - MG

E-mail: oxilagetda@gmail.com

Telefone: (32) 99167-2211

Validade da proposta: 120 dias.;

Objeto: Locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, manutenções das redes de gases para atender as necessidades do Hospital Municipal / Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Serviço de locação de concentrador de oxigênio com capacidade de geração de 4.550M³/Mês a <92% de pureza.	Mês	12	R\$ 17.900,00	R\$ 214.800,00
02	Serviço de locação de sistema independente de geração de AR Medicinal com capacidade de geração mínima de 120m³/h	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

VALOR GLOBAL

R\$ 298.800,00

Matias Barbosa, 23 de Janeiro de 2023.


Lage Oxigênio Ltda

CNPJ 08.815.568/0001-72

AGE OXIGÊNIO LTDA

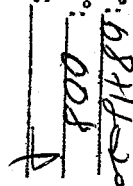
CNPJ 08.815.568/0001-72

INSC EST 001.035664.0019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA. INCLUSO MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO E FRETE.

MAPA COMPARATIVO		PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ: 01.766.628/0001-65		IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.869.706/0001-48		LAGE OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 08.815.568/0001-72		VALOR MÉDIO			
		V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL											
1	Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio com capacidade de geração mínima de 4.550m³/Mês a < 93% de pureza.	12	MÊS	15.000,00	180.000,00	20.000,00	240.000,00	17.900,00	214.800,00	17.633,33	211.599,96
2	Serviço de Locação de Sistema independente de geração de Ar Medicinal com capacidade de geração mínima de 180m³/H.	12	MÊS	6.500,00	78.000,00	6.000,00	72.000,00	7.000,00	84.000,00	6.500,00	78.000,00
VALOR GLOBAL				21.500,00	258.000,00	26.000,00	312.000,00	24.900,00	298.800,00	24.133,33	289.599,96

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ: 01.766.628/0001-65	258.000,00
IMPERGAS COMERCIO DE GASES E IMPORTACAO LTDA, CNPJ: 10.869.706/0001-48	312.000,00
LAGE OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 08.815.568/0001-72	298.800,00
VALOR MEDIO	289.599,96

Proc. N.º: 0811420
Folha N.º: 008
Rubrica: 



Proc. N°: 087/2020
Folha N°: 009
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021.
PROC. ADM. Nº 087/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO


Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1.600.00.0-003 001

Santa Luzia - MA, 24 de janeiro de 2023.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
Contador - MA012857



ESTADO DO MARANHÃO
Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
Secretaria Municipal de Saúde
Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 084600
Folha Nº: 011
Rubrica: _____

MINUTA DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ___/20___
PROC. ADM. Nº ___/20___-CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20___
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Rua da Mangueira, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG nº - _____ CPF nº. _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG nº _____ CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº ___/20___**, do **Pregão Presencial nº ___/20___** e **Processo Administrativo nº ___/20___-CPL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº ___/20___, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº ___/20___ em ___ (___) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___ até ___/___ conforme Artigo nº 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
 Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.487.015/0001-42
 Secretaria Municipal de Saúde
 Rua da Mangueira, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0814020
 Folha N°: 012
 Rubrica: _____

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
FUNTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
 Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 087/2020
Folha N°: 013
Rubrica: _____

CONTRATO N° 113/2021.
PROC. ADM. N° 087/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 17 de janeiro de 2023**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando formalização de 2º Termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º Termo aditivo ao Contrato n° 113/2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **08/02/2023 até 08/02/2024**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)" "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".



Proc. N°: 081102
Folha N°: 014
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressaltando-se a ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil
- Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.



Proc. N°: 0871/2010
Folha N°: 015
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.



Proc. N°: 284120
Folha N°: 016
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n° 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.



Proc. N°: 0871/20
Folha N°: 017
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual ao **Contrato nº 113/2021** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.



Proc. N°: 081102

Folha N°: 018

Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

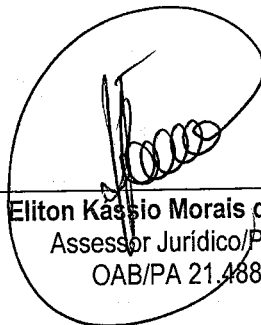
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

É o parecer sub censura.

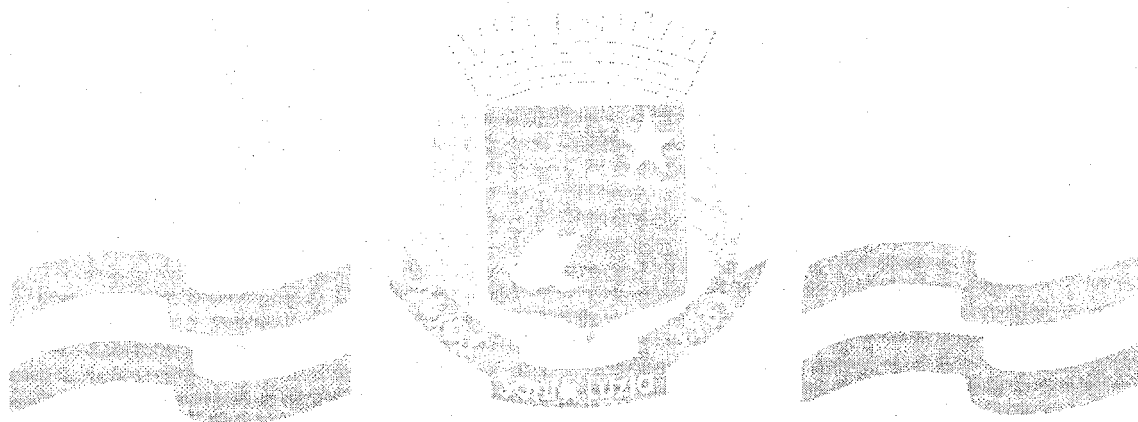
X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 06 de fevereiro de 2023.



Eliton Kassio Morais da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.468





Proc. N°: 087/2020
Folha N°: 019
Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM. N° 087/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 113/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **08/02/2023** até **08/02/2024**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 07 de fevereiro de 2023.

Alina da Silva Muniz

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria n° 406/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 087110
Folha N°: 010
Rubrica: _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 11.501.268/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:34:26 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **3927.9772.3781.A307**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°: 0811010
Folha N°: 021
Rubrica: _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.501.268/0001-23
Razão Social: TROPICAL IMPORT SOL GASES MED IND EIRELI
Endereço: R ANAJAS 08 / PARQUE DAS PALMEIRA / IMPERATRIZ / MA / 65911-769

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

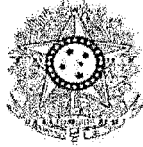
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012401044849046109

Informação obtida em 30/01/2023 08:57:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 0811
Folha N°: 022
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.501.268/0001-23
Certidão n°: 26765982/2022
Expedição: 18/08/2022, às 08:59:07
Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.501.268/0001-23, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 0871400
Folha N°: 023
Rubrica: 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 201082/22

Data da 12/10/2022 08:09:47

Inscrição Estadual: 124370039

CPF/CNPJ: 11501268000123

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

Endereço: RUA ANAJAS, 8 CEP: 65911769 - PARQUE DAS PALMEIRAS

Telefone: (99)30756699

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	471563000745	18/12/2015	PARCELADO
AUTO DE INFRAÇÃO	471663000090	23/02/2016	PARCELADO
AUTO DE INFRAÇÃO	471663000344	15/06/2016	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/10/2022 08:11:29



Proc. N°: 0811020

Folha N°: 024

Rubrica: _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

N° Certidão: 083581/22

Data da

04/12/2022 09:54:06

Inscrição Estadual: 124370039

CPF/CNPJ: 11501268000123

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

Endereço: RUA ANAJAS, 8 CEP: 65911769 - PARQUE DAS PALMEIRAS

telefone: (99)30756699

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	471563000745	18/12/2015	PARCELADO
AUTO DE INFRAÇÃO	471663000090	23/02/2016	PARCELADO
AUTO DE INFRAÇÃO	471663000344	15/06/2016	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 21/12/2022 16:49:32



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Proc. N°: 0871602

Folha N°: 025

Rubrica: _____



30/01/2023 11:17:25

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 1169/2023

AUTENTICAÇÃO:V2LP-KHBG

* Certidão Autorizada

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ11.501.268/0001-23 abaixo qualificado, possui até a presente data, débito remanescente perante a Secretaria de Fazenda, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto á esta Secretaria.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM. e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 11.501.268/0001-23

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI

Endereço: ANAJAS, 08 PARQUE DAS PALMEIRAS

A Referida Certidão terá validade até **22/02/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 24/01/2023.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 087/2020

Folha Nº: 026

Rubrica: _____ →

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021.

PROC. ADM. Nº 087/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23 estabelecida na Rua Anajás, nº 08, Parque das Palmeiras - Imperatriz/MA, CEP: 65.911-769, neste ato representado pelo Sr. **ELTON RODRIGO DA SILVA** portador do RG. nº 7267857 SDS/PE e do CPF nº 014.287.834-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 113/2021** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 113/2021, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 113/2021 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **08/02/2023** até **08/02/2024** conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.


SECRETARIA DE SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS
MEDICINA:11501268000123
Dados: 2023.02.08 10:07:02 -0300

Assinado de forma digital por TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS
MEDICINA:11501268000123
Dados: 2023.02.08 10:07:02 -0300



Proc. N°: 08711020
Folha N°: 027
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio com capacidade de geração mínima de 4.550m³/Mês a < 93% de pureza.	12	MÊS	14.500,00	174.000,00
02	Serviço de Locação de Sistema independente de geração de Ar Medicinal com capacidade de geração mínima de 180m³/H.	12	MÊS	4.000,00	48.000,00
VALOR GLOBAL					222.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 1.600.00.0-003 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 08 de fevereiro de 2023.

TROPICAL IMPORTADORA
E SOLUCOES EM GASES
MEDICINA:115012680001
23
Assinado de forma digital por
TROPICAL IMPORTADORA E
SOLUCOES EM GASES
MEDICINA:11501268000123
Dados: 2023.02.08 10:07:27 -03'00'


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. N°: 084620
Folha N°: 028
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021

CONTRATADA:

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES
Assinado de forma digital por TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES
MEDICINA:11501268000123
Dados: 2023.02.08 10:07:46 -03'00'

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES
MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 11.501.268/0001-23
ELTON RODRIGO DA SILVA
CPF: 014.287.834-07
Procurador da Empresa

Testemunhas:

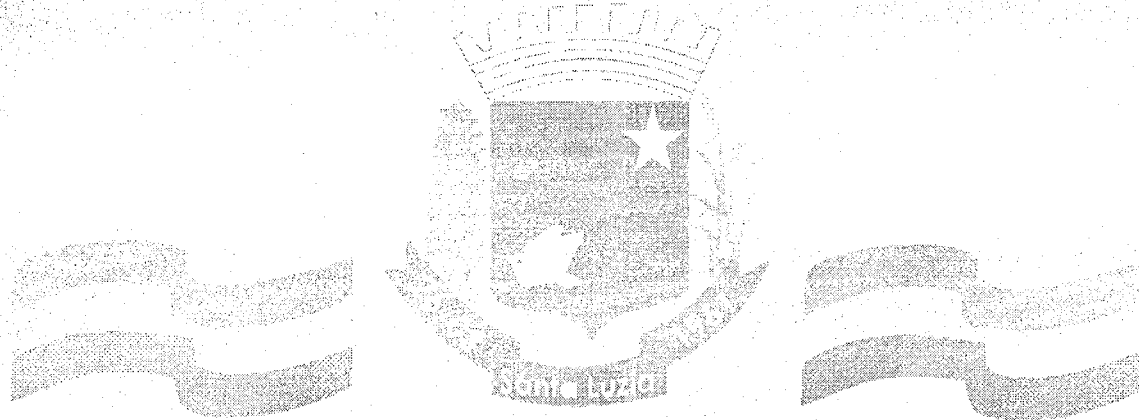
Nome:
CPF nº 628 996 922 72
Nome:
CPF nº 06268896366



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Nº: 087/2020
Folha Nº: 029
Rubrica: _____

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021, PROC. ADM. Nº 087/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Tropical Importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industrial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23 OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete. VALOR ADITIVADO: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 08/02/2023 até 08/03/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ELTON RODRIGO DA SILVA - Representante Legal.



ADITADO: R\$ 57.886,35 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, CNPJ: 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 54.402,95 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021, PROC. ADM. Nº 087/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Tropical Importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industrial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23 OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete. VALOR ADITIVADO: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 08/02/2023 até 08/03/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do

aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/02/2023. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ELTON RODRIGO DA SILVA - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021, PROC. ADM. Nº 037/2021. DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: André Xavier Conceição Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 30.242.484/0001-46 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais. PRAZO ADITIVADO: 22/02/2023 até 22/12/2023. VALOR ADITIVADO: R\$ 211.749,90 (duzentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. ANDRÉ XAVIER CONCEIÇÃO - Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021, PROC. ADM. Nº 025/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Innovar Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.552.751/0001-68 OBJETO: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas de interesse do Município de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 855.700,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão pela Contratada, assina o Sr. MOISES VELOSO CANTANHEDE - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a99a7f37b67e758bb1f67f4f2656bc77178577f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

